LEI MUNICIPAL N.º 1.783, DE 01 DE JULHO DE 2005.

Institui o Programa de Estímulo ao Aumento da Arrecadação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Produção, à Produtividade, à Qualidade, à Arrecadação das Receitas Municipais Próprias e ao Aumento do Índice de Participação na Distribuição do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 2º - Os participantes do Programa de que trata o artigo anterior serão premiados com base nas Cautelas numeradas e distribuídas pela Secretaria Municipal de Finanças, através da promoção "LEGAL É GANHAR PRÊMIOS COM A NOTA FISCAL", mediante sorteios a serem realizados no mês de janeiro de 2006, julho de 2006 e janeiro de 2007, de acordo com a combinação das centenas dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal, apurados na extração do primeiro sábado do mês de janeiro de 2006 e janeiro de 2007, e na extração do último sábado do mês de julho de 2006.

§ 1º - Para os participantes forem inscritos como produtores rurais, os sorteios serão realizados no terceiro sábado do mês de dezembro de 2005 e dezembro de 2006.

§ 2º - As combinações de que trata o programa, obedecerá a seguinte ordem:

a) **1º prêmio** – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 2º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 3º prêmio da mesma extração;

b) **2º prêmio** – caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 4º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 5º prêmio da mesma extração;

c) **3º prêmio** - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 1º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 2º prêmio da mesma extração;

d) **4º prêmio** - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 3º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 4º prêmio da mesma extração;

e) **5º prêmio** - caberá ao portador da Cautela cujo número será formado pelos três últimos algarismos do 5º prêmio da extração da Loteria Federal do dia do sorteio, colocados à esquerda dos três últimos algarismos do 1º prêmio da mesma extração;

§ 3º - Sempre que a centena de milhar dos números formados pelas combinações acima definidas, que correspondem aos números das Cautelas premiadas, for superior a centena de milhar da última cautela distribuída, prevalecerão os seguintes critérios:

a) centenas de milhares ímpares (1, 3, 5, 7 e 9) serão consideradas como algarismo um (1);

b) centenas de milhares pares (0, 2, 4, 6 e 8) serão consideradas como algarismo zero (0).

§ 4º - Se ocorrer que o número premiado contiver a centena ou dezena de milhar de Cautela não distribuída, será contemplada a Cautela distribuída com a dezena de milhar mais próxima, prevalecendo, a unidade de milhar, a centena, a dezena e a unidade do número sorteado.

Art. 3º - Concorrerão aos prêmios da promoção "LEGAL É GANHAR PRÊMIOS COM A NOTA FISCAL", as categorias a seguir descritas, que portarem Cautelas obtidas mediante a troca pelos documentos que se mencionam:

I – Produtores Rurais, com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Produtor, referente a venda de produtos agropecuários, ou ainda a transferência de produtos agropecuários para estabelecimento de mesma titularidade localizado em outro município, acompanhada da respectiva Contra-nota:

II – Consumidores, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, e Ticket ou Cupom emitidos por máquinas registradoras, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, e emitidas por empresas com Inscrição Estadual no Município de Santo Augusto;

III – Usuários de Serviços, mediante a entrega da 1ª via da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, emitidas por empresas ou profissionais autônomos, com Inscrição Estadual e/ou Municipal em Santo Augusto;

IV – Contribuintes Municipais, mediante a apresentação de Guias de Recolhimento devidamente quitadas, correspondentes aos Tributos cobrados pelo Município, inclusive os arrecadados sob a denominação de Dívida Ativa, e ao Imposto Estadual sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, de veículos emplacados no Município.

Art. 4º - Quando se tratar de participantes inscritos como Produtores Rurais em Santo Augusto, a premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas, em cada um dos sorteios a serem realizados pela extração da Loteria Federal no terceiro sábado do mês de dezembro de 2005 e dezembro de 2006, será a seguinte:

1º prêmio – Duas toneladas de Adubo fórmula 5-20-20
2º prêmio – Uma Moto-serra
3º prêmio – Uma Serra Fita para carne com moedor
4º prêmio – Um Conjunto Picador/Triturador
5º prêmio – Uma Lavadora Alta Pressão

Art. 5º - A premiação a ser conferida aos demais participantes do Programa, portadores de Cautelas premiadas no sorteio do mês de julho de 2006, será a seguinte:

1º prêmio – Um Freezer
2º prêmio – Um Televisor 20 polegadas, a cores, com controle remoto
3º prêmio – Um DVD com controle remoto
4º prêmio - Uma Centrífuga de Roupas
5º prêmio – Uma Bicicleta Mountain Bike, aro 26, 18 marchas

Parágrafo Único - A premiação a ser conferida aos portadores de Cautelas premiadas nos sorteios do mês de janeiro de 2006 e janeiro de 2007, será a seguinte:

1º prêmio – Um Microcomputador
2º prêmio - Um Televisor 29 polegadas, a cores, com controle remoto
3º prêmio – Um Aparelho de Som com MP3
4º prêmio - Um Telefone Celular com câmera digital, pré-pago
5º prêmio – Um Forno de Microondas

Art. 6º - O Poder Executivo, com o propósito de conscientizar a criança e desenvolver uma Educação Tributária na Rede de Ensino Municipal, poderá instituir promoção premiando as escolas, de acordo com a participação de cada uma e com o disposto em regulamento próprio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias para promover campanhas com vistas a divulgação do Programa, bem como proceder a aquisição dos prêmios estabelecidos por esta Lei, por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º - O Programa objeto desta Lei integra o Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, estabelecido pela Lei Estadual número 10.388, de 02 de maio de 1995.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e os seus efeitos a contar de janeiro de 2005.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO (RS), em 01 de julho de 2005.

Carlos Leodony Andrighetto
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração